



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 674/2022	
Interessado Referência	: a) - Assunto de Interesse Geral: 001P - MENSAGEM ELETRÔNICA - GLADYS MOREIRA ESPINDOLA - PRECOCE-SEMAGRO-MS - P2022-076197-8. Solicita orientação referente à inconformidade de ART emitida por profissional.	

EMENTA: *Dispõe sobre inconformidade de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando reiterados pedidos encaminhados pela SEMAGRO, no tocante a inconformidades no cadastro do programa novilho precoce, referente ao profissional RONAN SORDI MAIER; **DECIDIU** por proceder com a juntada de todos os protocolos encaminhados pela SEMAGRO, no que tange a possível infração ao código de ética que envolva o profissional RONAN SORDI MAIER, e formalizar processo de infração ao código de ética e remeter para esta Especializada para admissibilidade. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 675/2022	
Interessado Referência	: a) - Assunto de Interesse Geral: 002P – PROTOCOLO N. F2022/075974-4 – (Processo Atendimento) INTERESSADA: DAIANE REZENDE DA FONSECA SILVA SERVIÇO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO	

EMENTA: *Dispõe sobre Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando o pedido de revisão de atribuições da profissional Daiane Rezende da Fonseca Silva; que a Resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, que “*Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providências*”, descreve os estudos ambientais como: *Estudos ambientais: todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, planos, programas, projetos, etc) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da licença requerida, subdivididos em estudos elementares e complementares, que em geral referem-se às etapas de instalação, de operação ou de encerramento, mas podendo, entretanto, serem exigidos outros estudos, a critério do órgão ambiental competente*; Considerando que a profissional requerente é engenheira florestal, com atribuições previstas no Artigo 10º da Resolução n. 218/1973 do Confea, que versa: *Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos*; Considerando que a profissional requer atribuições para a elaboração de diversos estudos ambientais, que fazem parte e são comuns em diversos processos de licenciamentos ambientais, que são: Estudo de Viabilidade Hídrica – EVH, Plano de Automonitoramento – PAM, Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e ou Resíduos Perigosos – PAE-TR, Plano Básico Ambiental – PBA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Projeto Executivo – PE, Plano de

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : **CEA/MS nº 675/2022**

fl. 02

Gerenciamento de Resíduos – PGR, Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Relatório Técnico de Conclusão – RTC; Considerando que a formação em engenharia florestal, dadas as características do curso, possui um viés muito forte na área ambiental; Considerando que a profissional demonstra através de seu histórico escolar ter cursado disciplinas formativas que lhe garante conhecimento técnico na área ambiental. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** pelo que segue: **1** - Que a profissional, engenheira florestal Daiane Fonseca Silva, possui atribuições para os seguintes estudos e planos solicitados: Estudo de Viabilidade Hídrica – EVH, Plano de Automonitoramento – PAM, Plano Básico Ambiental – PBA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Relatório Técnico de Conclusão – RTC. **2** - No tocante ao Plano de Ação Emergencial para Transportes de Produtos e ou Resíduos Perigosos – PAE-TR, a profissional poderá elaborar somente quando se tratar de produtos perigosos cuja classificação seja agrotóxicos, carvão vegetal ou qualquer outro produto de origem florestal que pertença a alguma classe de produto perigoso. **3** - Projeto Executivo – PE, a profissional poderá responsabilizar-se, desde que o empreendimento esteja ligado a área florestal. **4** - Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR, a profissional poderá responsabilizar-se pela elaboração, desde que o resíduo seja de origem florestal. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 676/2022
Interessado Referência	:	b) Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.2 – Assessor Técnico JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA a) – DECISÃO N. 3572/2021 - CEA CI 042/2021-DFI - P2021/183593-0. Encaminha o relatório de fiscalização emitido pelo Agente Fiscal José Eduardo Martins Montandon, juntamente com seus anexos, para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos a serem adotados. <i>Atribuído processo digital via Sistema eCrea em 11/11/2021. Recebido via Sistema eCrea em 18/11/2021. Transferido da reunião anterior</i>

EMENTA: *Dispõe sobre empresas da indústria da madeira.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que foram consultados diversos Creas que possuem Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal, bem como aqueles que possuem uma indústria da madeira forte e atuante; Considerando que o estado de Mato Grosso do Sul possui uma indústria de beneficiamento da madeira pouco tradicional, restringindo-se basicamente a cerrarias e outras indústrias de desdobra; Considerando que, embora a indústria de beneficiamento da madeira não seja tradicional, existe um grande número de empresas que atuam com tratamento de madeiras, seja para a construção civil ou para o uso na agropecuária; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o *registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões*; Considerando o artigo 5º, da Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando a Resolução n. 417/1998, que Dispõe sobre as *empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei n. 5.194/66*. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por informar ao Departamento de Fiscalização – DFI, que as empresas da indústria da madeira que se enquadrarem no Item 15, do artigo 1º, da Resolução n. 417/1998, do Confea, bem como do artigo 5º, da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, ficam obrigadas se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 676/2022	fl. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

registrar junto ao Crea-MS, apresentando para tanto, profissional devidamente habilitado. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 677/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178234-8 AUTUADO: AILTON MARTINS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Ailton Martins pela execução da atividade cul0tivo de em propriedade denominada Fazenda Paraíso, localizada no município de Sidrolândia/MS. A irregularidade foi constatada em 16/03/2021 conforme demonstra a ficha de visita n.º 94783, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178234-8 em 02/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Somos pela procedência a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 678/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178109-0 AUTUADO: ALESSON JOSE FABRIS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Alesson Jose Fabris pela execução da atividade cultivo soja de em propriedade denominada Fazenda Passa Tempo Serra Negra, localizada no município de Sidrolândia/MS. A irregularidade foi constatada em 01/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita n.º 97824, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178109-0 em 02/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20211781090 com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 679/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178157-0 AUTUADO: ARLINDO HENRIQUE JUNG	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Guilherme Pegorer pela execução da atividade cultivo de em propriedade denominada Fazenda Sete Voltas - Quinhao 03, localizada no município de Dourados /MS. A irregularidade foi constatada em 07/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 98397, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178184-8 em 02/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 680/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/101247-0 AUTUADO: CLAUDEMIR BOFFO MANDOTTI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Relatório Fundamentado: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Claudemir Boffo Mandotti, pela execução da atividade de assistência técnica no cultivo de milho, realizado na Fazenda Nova União, localizada na zona rural de Amambai/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 21/10/19, conforme ficha de visita nº 62716, resultando na lavratura, em 29/10/19, do auto de infração I2019/101247-0. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 28/11/19, mas não apresentou defesa. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20191012470 com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 681/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178207-0 AUTUADO: CLAUDINEI HORVATTI REG ECON FAMI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Claudinei Horvatti Reg Econ Fami pela execução da atividade cultivo soja de em propriedade denominada Sítio Mundo Novo, localizada no município de Novo Mundo/MS. A irregularidade foi constatada em 15/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 99800, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178207-0 em 02/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Somos procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 682/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178317-4 AUTUADO: DÉCIO ANTONIO GARLET	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Décio Antonio Garlet pela execução da atividade cultivo de Soja em propriedade denominada Sítio Pinhalzinho II, localizada no município de Laguna Carapã/MS. A irregularidade foi constatada em 07/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 98618, sendo posteriormente lavrado o auto de infração n. I2021/178317-4. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 683/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/179547-4 AUTUADO: EDERSON ANTONIOLI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Ederson Antonioli pela execução da atividade cultivo de Soja em propriedade denominada Fazenda Regina, localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS. A irregularidade foi constatada em 26/05/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 104330, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/179547-4. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 684/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178151-1 AUTUADO: FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUZA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor da senhora Francisca Evangelista de Souza pela execução da atividade cultivo de Soja safra 2020/2021 em propriedade denominada P.A Eldorado II FETAGRI LOT 216, localizada no município de Sidrolândia/MS. A irregularidade foi constatada em 02/0/6/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 104790, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178151-1 em 02/0/6/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 685/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178184-8 AUTUADO: GUILHERME PEGORER	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Guilherme Pegorer pela execução da atividade cultivo de em propriedade denominada Fazenda Sete Voltas - Quinhao 03, localizada no município de Dourados /MS. A irregularidade foi constatada em 07/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 98397, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178184-8 em 02/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Assim somos procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 686/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178297-6 AUTUADO: JOSÉ CARLOS BORTOLOCI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor José Carlos Bortoloci pela execução da atividade cultivo de em propriedade denominada Sítio Cabanha Vo Preta, localizada no município de Laguna Carapã/MS. A irregularidade foi constatada em 07/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 98615, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178297-6. Até a presente não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 687/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178146-5 AUTUADO: JOSE HELIO FERNANDES NOGUEIRA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Jose Helio Fernandes Nogueira pela execução da atividade cultivo de soja safra 2020/2021 em propriedade denominada P.A Eldorado II Lote 224, localizada na zona rural de Sidrolândia/MS. A irregularidade foi constatada em 02/06/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº104800, sendo posteriormente lavrado o auto de infração I2021/178146-5. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Diante dos fatos somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 688/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/100804-9 AUTUADO: JOSE LUIZ VENANCIO DA SILVA

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Jose Luiz Venancio da Silva, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado na Fazenda São Jorge, localizada na zona rural de Mundo Novo/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 06/05/19, conforme ficha de visita nº 52561, resultando na lavratura, em 24/10/19, do auto de infração I2019/100804-9. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 20/11/19, mas não apresentou defesa. Voto: Em reanálise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa deixando que o processo transcorresse à revelia e tampouco pagou a multa. Diante dos fatos somos pela procedência do auto de infração e a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 689/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/113179-7 AUTUADO: JOSÉ ROBERTO BRUMATTI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor de José Roberto Brumatti, pela execução da atividade técnica de manutenção de pastagens em propriedade denominada Fazenda Taquaral, localizada na zona rural de Anaurilândia/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 01/09/2020, conforme demonstra a ficha de visita nº 79345, sendo posteriormente lavrado o auto de infração I2021/113179-7 em 26/01/21. O autuado foi cientificado da autuação em 06/05/21, entretanto, não apresentou defesa até o momento. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta até a presente data e tampouco pagou a multa correspondente. Diante dos fatos somos pela procedência a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 690/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178201-1 AUTUADO: JULIO CESAR HOBOLD	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Julio Cesar Hobold pela execução da atividade cultivo Soja de em propriedade denominada P.A Pedro Ramalho, LOT 54, localizada no município de Mundo Novo/MS. A irregularidade foi constatada em 14/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 99628, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178201-1 em 02/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Assim somos procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 691/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178213-5 AUTUADO: LETICIA MIRIELLI BATISTA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor da senhora Leticia Mirielli Batistapela execução da atividade cultivo de soja safra 2020/2021 em propriedade denominada Fazenda Estrela Dalva, localizada no município de Naviraí/MS. A irregularidade foi constatada em 20/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº100222, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178213-5 em 02/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 692/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178291-7 AUTUADO: NEURO MARCOS DALBOSCO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Neuro Marcos Dalbosco pela execução da atividade cultivo de Soja em propriedade denominada Três Capões, localizada no município de Laguna Carapã /MS. A irregularidade foi constatada em 06/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 98198, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178291-7 Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Diante dos fatos somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 693/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/187185-5 AUTUADO: NOEME FERREIRA BARBOSA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor da senhora Noeme Ferreira Barbosa pela execução da atividade cultivo Milho em propriedade denominada Fazenda Parte da Fazenda São Francisco, localizada no município de Vicentina/MS. A irregularidade foi constatada em 01/06/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 104686, sendo posteriormente lavrado o auto de infração n. I2021/187185-5. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Diante dos fatos somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 694/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178294-1 AUTUADO: REJANE SANDRA TRICHES	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor da senhora Rejane Sandra Triches pela execução da atividade cultivo de Soja em propriedade denominada Rancho Rancho do Sossego, localizada no município de Laguna Carapã /MS. A irregularidade foi constatada em 07/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 98393, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178294-1. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Diante dos fatos somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 695/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178203-8 AUTUADO: VALDELICE BACKES

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor Valdelice Backes pela execução da atividade cultivo de Soja em propriedade denominada PA-Pedro Ramalho - LOTE 69, localizada no município de Novo Mundo/MS. A irregularidade foi constatada em 14/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 99706, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178203-8 em 02/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta até o momento e tampouco pagou a multa correspondente. Assim somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 696/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/178278-0 AUTUADO: WANILTON RODRIGUES DA COSTA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Wanilton Rodrigues da Costapela execução da atividade cultivo de soja safra 2020/2021 em propriedade denominada Estância Estancia Vaca Moroti, localizada no município de Dourados/MS. A irregularidade foi constatada em 17/03/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 94901, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178278-0 em 04/06/2021. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Diante dos fatos somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 697/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/187171-5 AUTUADO: WILLIAN RENAN GONCALVES BARRACO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Willian Renan Goncalves Barracopela execução da atividade cultivo de Soja em propriedade denominada Fazenda Varadouro, localizada no município de Terenos /MS. A irregularidade foi constatada em 12/05/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 103230, sendo posteriormente lavrado o auto de infração n. I2021/187171-5. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: Em reanálise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Diante dos fatos somos pela procedência da autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 698/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/182681-7 AUTUADO: CESAR MONTANHA DA SILVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/182681-7, lavrado em 23 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Cesar Montanha da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver assistência técnica na cultura de milho na Fazenda Cristal em Nova Alvorada do Sul – MS. Considerando a Instrução nº 131 data em 30/11/2021 do Departamento de Fiscalização e conforme o art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210069398 (Id 293818) registrada em 08/07/2021 data posterior a visita em 10/06/2021, porém em data anterior à postagem do auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: Voto pelo cancelamento do Auto de infração n. I20211826817 e o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 699/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/127955-7 AUTUADO: AGEU FRANCO SANTANA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, o Auto de Infração não foi quitado, a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, com agravante de revelia somos favoráveis a manutenção da penalidade. Voto: Ante ao exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 700/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/071550-7 AUTUADO: AMELIA BARBOSA NOGUEIRA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 15 de janeiro de 2021, por meio do auto de infração nº I2021/071550-7. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20210715507 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 701/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/071553-1 AUTUADO: AMELIA BARBOSA NOGUEIRA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 15 de janeiro de 2021, por meio do auto de infração n. I2021/071553-1, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20210715531 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 702/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/071489-6 AUTUADO: ANA DE ARRUDA MORIS RIBEIRO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 15 de janeiro de 2021., por meio do auto de infração nº I2021/071489-6, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20210714896 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 703/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/177276-5 AUTUADO: ANTÔNIO DI RIENZO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 30 de outubro de 2020, por meio do auto de infração nº I2020/177276-5, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada e a falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20201772765 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 704/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/112609-2 AUTUADO: ANTONIO SARAIVA DOS SANTOS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 22 de janeiro de 2021, por meio do auto de infração nº I2021/112609-2, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, a falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20211126092 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 705/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/112771-4 AUTUADO: CELSO IZIDORO ROTTILI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 09/03/2021, por meio do auto de infração nº I2021/112771-4, o interessado apresentou defesa, pelo documento (Id. 226612), com a ART 1320200044829, mostrando que já havia ART registrada antes do período de recebimento do AI. Considerando a defesa feita pelo autuado, e a mostra da documentação já existente. Voto: Somos pela anulação do auto de infração n. I20211127714 e conseqüente arquivamento da multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 706/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/177589-6 AUTUADO: CLAUDIO FERNANDO GARCIA DE SOUZA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 4 de novembro de 2020, por meio do auto de infração nº I2020/177589-6, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20201775896 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade pegar sempre na ficha de visita alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 707/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/071482-9 AUTUADO: DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 15 de janeiro de 2021, por meio do auto de infração nº I2021/071482-9, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20210714829 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 708/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/021015-4 AUTUADO: EDUARDO ANTONIO SCOPEL	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 12 de janeiro de 2021, por meio do auto de infração nº I2021/021015-4, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20210210154 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 709/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/161583-2 AUTUADO: EDUARDO DE OLIVEIRA

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 20 de abril de 2021, por meio do AI nº I2021/161583-2, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Sou pela procedência do AI n. I20211615832 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 710/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/184357-6 AUTUADO: FERNANDO LUIZ DE SOUZA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184357-6, lavrado em 05 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Fernando Luiz de Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 60 ha, localizada na Estância Haras Batovi, município de Campo Grande-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255985 7 BR (Id: 299676), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: *A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.* Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos pela aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 711/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/159159-3 AUTUADO: GASTÃO FONTOURA MARELINO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 19 de março de 2021, por meio da AI Nº I2021/159159-3, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Voto pela procedência do AI n. I20201776752 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 712/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/112692-0 AUTUADO: JAIR WRUCK LEITE	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 09/03/2021, por meio do auto de infração nº I2021/112692-0, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada a falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20211126920 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 713/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/081662-1 AUTUADO: JULIO MENDES DA SILVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 05 de março de 2021, por meio do auto de infração nº I2021/081662-1, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada a falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20210816621 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 714/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/081660-5 AUTUADO: JULIO MENDES DA SILVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 05 de março, por meio do auto de infração nº I2021/081660-5, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada a falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20210816605 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 715/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/081663-0 AUTUADO: JULIO MENDES DA SILVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 16 de janeiro de 2021, por meio do auto de infração nº I2021/081663-0, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração não foi quitado, considerando que a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, a falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Voto: Somos pela procedência do auto de infração n. I20210816630 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 716/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/197944-3 AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PL	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Seguindo a orientação da gerencia da fiscalização, o Auto de Infração tornou-se improcedente, pois havia sido registrada a ART anexada ao processo. Voto: Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e conseqüente arquivamento do processo em referência.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 717/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/197945-1 AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PL	

EMENTA: *Infração ao alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Seguindo a orientação da gerencia da fiscalização, o Auto de Infração tornou-se improcedente, pois havia sido registrada a ART anexada ao processo. Voto: Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e conseqüente arquivamento do processo em referência.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 718/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/177675-2 AUTUADO: SAPE AGROPASTORIL LTDA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/177675-2 em desfavor da pessoa jurídica Sape Agropastoril Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio de soja na Fazenda Volta Rica, inscrição estadual 286067560. Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o AI nº I2020/177675-2 foi lavrado em 4 de novembro de 2020; Considerando que o autuado foi notificado em 30/12/2020, conforme AR JU 85243576 4 BR (Id: 192777), e não apresentou defesa à Câmara Especializada; Considerando que o referido processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA), que DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Marcos Antonio Camacho da Silva, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/177675-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo”, conforme Decisão CEA/MS nº 1382/2021; Considerando que analisando o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa SAPE Agropastoril Ltda (CNPJ 26.843.268/0002-60) no site da Receita Federal, verifica-se que a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; Considerando que, portanto, a empresa em tela desenvolve atividades na área da agronomia; Considerando que, de acordo com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, portanto, a empresa foi erroneamente autuada por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, quando deveria ter sido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 718/2022	fl. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

atuada por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo com o art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, a nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração. Voto: Considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração voto a nulidade do AI em tela e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 719/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/183614-6 AUTUADO: WAGNER LUIZ ALVES	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183614-6, lavrado em 04 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Wagner Luiz Alves, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 170 ha, localizada na Fazenda São Francisco, na BR MS 480 – KM 14 a esquerda; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 30/09/2021, conforme AR JU 85255664 3 BR (Id: 294681), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 720/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/069748-7 AUTUADO: ANDERSON MARTINS ESTEVES

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/069748-7, lavrado em 24 de junho de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Anderson Martins Esteves, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade na área da agronomia, conforme CPR; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 2471/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/069748-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Considerando que o objeto da autuação é uma Cédula de Produto Rural (CPR) e que, conforme Decisão CEA/MS nº 1741/2019 (Id 134511), em procedimentos de fiscalizações em cartórios de registro, Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira não devem ser utilizadas como fato gerador para lavraturas de autos de infração, uma vez que são documentos emitidos por produtor rural, suas associações, cooperativas, empresas de insumos agropecuários e instituições financeiras e não caracterizam como serviços técnicos ou necessitam de elaboração de um projeto técnico para serem emitidas; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...); VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Considerando que o objeto da autuação é uma Cédula de Produto Rural CPR e que conforme a Decisão CEA/MS n 1741/2019 Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira não devem ser utilizadas como fato gerador para lavratura de autos de infração decidimos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 721/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/187388-2 AUTUADO: ANTÔNIO RANCO DA ROCHA JUNIOR	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187388-2, lavrado em 2 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Antônio Ranco da Rocha Junior, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, praticou atos reservados aos profissionais da área agronomia, conforme projeto/assistência técnica bovinocultura, sito a Fazenda Livramento, mat. 25929, na cidade de Corumbá MS. Considerando a Instrução nº 128 data em 30/11/2021 do Departamento de Fiscalização e conforme o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210087554 (d 293782) registrada em 25/08/2021 data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: Somos pelo cancelamento do Auto de infração n. I20211873882 e o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 722/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/198464-1 AUTUADO: HENRIQUE GARRITANO DOURADO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/198464-1, lavrado em 17/09/2021, em desfavor da pessoa física Henrique Garritano Dourado, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando do projeto e assistência técnica de custeio pecuário, de sua propriedade, sítio na Fazenda Sorriso; Considerando que não consta do processo, a comprovação de recebimento do AI – Aviso de Recebimento; Considerando a Instrução de n. 077 do Departamento de Fiscalização, que orienta pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, em virtude de que foi constatada o registro da ART de n. 1320210099482, registrada em data posterior à visita do agente fiscal e anterior à postagem do AI, configurando assim que não houve ciência comprovada do AI, pois o mesmo deixou de ser postado. Voto: Sou pela nulidade do Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 723/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/182684-1 AUTUADO: VANDA MARIA NUNES VIEIRA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/182684-1, lavrado em 23 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Vanda Maria Nunes Vieira, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por executar atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea quando da assistência técnica, bovinocultura na propriedade rural Fazenda São Roque - MAT. 4129; Considerando a Instrução nº 126 data em 30/11/2021 do Departamento de Fiscalização, conforme o art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210075830 (d 293766) registrada em 26/07/2021 data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: Somos pelo cancelamento do Auto de infração n. I20211826841 e o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 724/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/183304-0 AUTUADO: ADRIANO JOSE NOGUEIRA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183304-0, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Adriano José Nogueira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 72,60 ha, localizada na Fazenda Cristo Rei; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/10/2021, conforme AR JU 85255686 4 BR (Id: 294654), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 725/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/094840-4 AUTUADO: ALCIDES CAMARGO VIEIRA NETO

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2019/094840-4, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Alcides Camargo Vieira Neto, por infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, por desenvolver a atividade de projeto e assistência técnica de bovinocultura/bubalinocultura de corte (atividade comercial), na propriedade nominada como Fazenda Felicidade Tryna Luz, na localidade de Nioaque-MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo, a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a ciência do AI, através do Aviso de Recebimento (AR) (Id 77939); Considerando que posterior ao recebimento houve a devolução da correspondência (Id 81716); Considerando que a instrução anterior, sugere a publicação em edital, conforme o art. 54 da Resolução 1008/2004 do CONFEA; Considerando a informação que a publicação de edital, se torna prática onerosa a este Conselho e ainda, o transcurso de tempo desde a lavratura do AI até a presente data. Voto: Sou favorável ao arquivamento do presente processo e ainda que seja efetivada verificação quanto à regularização da falta pelo Departamento competente para lavratura de novo Auto de Infração caso necessário.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 726/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2020/177635-3 AUTUADO: CAMILA AVILA CORREA DA COSTA CANCE	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/177635-3, lavrado em 4 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Camila Avila Correa Da Costa Cance, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio de soja na Fazenda Chapada, inscrição estadual 286357380, safra 2019/2020, conforme Ficha de Visita nº 71562; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a Área de Controle e Instrução de Processos (AIP) instruiu o processo nos seguintes termos: “Senhor Conselheiro, Anexamos nesta data, a devolução da correspondência, no caso o Auto de Infração devolvido após a entrega, portanto, não houve ciência do mesmo. Conforme o que preceitua a Resolução 1008/2004, em seu art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá, nos seguintes casos: inciso VIII - ausência de notificação do autuado. Assim sendo, mediante a justificativa acima citada, orientamos pelo Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização, faça nova verificação com relação à regularização da falta.” Considerando, portanto, que o autuado não recebeu o AI para apresentar defesa à câmara especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Sou favorável à nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 727/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/081670-2 AUTUADO: CLAUDIA DI RAIMO FAVATO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081670-2, lavrado em 17 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Cláudia Di Raimo Favato, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja, na Fazenda San Giorgio, S/N, rural, Bataguassu/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a atuada recebeu o AI em 09/03/2021, conforme AR JU 85246901 7 BR (Id: 239505); Considerando que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: Considerando que a atuada não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 728/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/161585-9 AUTUADO: ESPOLIO DE MARIO LOLLI GHETTI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/161585-9, lavrado em 20 de abril de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Espolio de Mario Lolli Ghetti, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea quando da assistência técnica do cultivo de soja 2020/2021 de sua propriedade área rural São Miguel, Considerando que o autuado não apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão CEA/MS nº 2321/2021 (Id 278998), DECIDIU pela procedência do auto de infração n. 220211615859 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo; Considerando que, o autuado efetuou o pagamento do Auto de Infração conforme comprovante (Id 234905) no valor de R\$ 1.173,17. Voto: Considerando que foi efetuado o pagamento da multa do AI n. I20211615859 sou favorável à nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo Em tempo deverá ser informado o DFI caso a falta não foi regularizada deverá o interessado ser autuado.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 729/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/184356-8 AUTUADO: EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184356-8, lavrado em 10 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Evaldo de Oliveira Freitas Júnior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 360 ha, localizada na Estância Gisele / Chácara São José, município de Campo Grande-MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255986 5 BR (Id: 294756), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 730/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/091892-0 AUTUADO: GABRIELA BECHLIN FRACARO DE SOUZA CAMPOS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/091892-0, lavrado em 19/01/2021, em desfavor da pessoa física Gabriela Bechlin Fracaro de Souza Campos, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da armazenagem de soja/milho, de propriedade da autuada, sito na Fazenda São Gabriel, município de Ponta Porã- MS; Considerando que houve a ciência do AI em 12/07/2021 através do Aviso de Recebimento – AR e não houve manifestação formal por parte da empresa autuada; Considerando o art. 20 da Resolução n. 1.008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Sou a favor da manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.19466.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 731/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/187150-2 AUTUADO: JOÃO ANDRADE JUNIOR

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187150-2, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga João Andrade Júnior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase plantio, localizada no Loteamento Lote 89-C do Núcleo Colonial Botelha; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255801 2 BR (Id: 299736), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 732/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/210734-2 AUTUADO: JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/210734-2, lavrado em 18 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga José Wheliton Ludwig Bueno, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, por desenvolver a atividade de bovinocultura – Fase de Projeto, na propriedade nominada como Fazenda Cambauva – Parte 2, na localidade de Sonora – MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo, a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a instrução de n. 133 (Id 294018) do Departamento de Fiscalização, que informa a não postagem do Auto de Infração em questão, em virtude da localização da ART de n. 1320210087912 (em anexo). Voto: Sou favorável à nulidade do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 733/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/099335-3 AUTUADO: PAULO CEZAR FERREIRA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/099335-3, lavrado em 15 de outubro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Paulo Cezar Ferreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda Barra Funda, Nioaque/MS, conforme cédula rural 40/02370-2; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 06/12/2019, conforme Aviso de Recebimento (Id: 77971), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máxim” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 734/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/184887-0 AUTUADO: ROBERTO APARECIDO MARAN	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184887-0, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Roberto Aparecido Maran, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 470 ha, localizada no Quinhão nº 01 da Fazenda Ivinhema; Considerando que o autuado recebeu o AI em 28/09/2021, conforme AR JU 85255622 9 BR (Id: 299682), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 735/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/092900-0 AUTUADO: ERASMO BASTREGHI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ O presente Auto de Infração trata de infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 07/08/2019, por meio da AI n. I2019/092900-0, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A Câmara Especializada de Agronomia aprovou o relato do Conselheiro Flávio Estevão Cangussu Peixoto em 12/11/2020. Entretanto, em 01/12/2021 o Zootecnista Eugênio Kruger apresentou a ART nº 617450 do CRMVZ-MS como o responsável técnico pelo projeto de financiamento rural. Em 15/12/2021 o Departamento Jurídico do Crea-MS solicitou reanálise e este processo foi a mim redistribuído. Voto: Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 736/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/211814-7 AUTUADO: IDALINO DE LIMA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 17/12/2020, por meio da AI n. I2020/211814-7, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. O Conselheiro José Antônio Maior Bono relatou o processo e este relato foi aprovado pela CEA em 15/07/2021. Após receber a carta de cobrança, o interessado apresentou defesa. Em sua defesa, em 01/12/2021, o produtor rural alegou que em 01/02/2021 apresentara defesa conjunta para dois autos de infração, por desconhecer os procedimentos. Também apresentou cópia da ART do Engenheiro Agrônomo responsável técnico, datada de 25/01/2021. Voto: Somos pela procedência do AI e manutenção da multa em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 737/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2018/138216-9 AUTUADO: MARCOS ANTONIO MORILA GUERRA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ O presente Auto de Infração trata de infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 18/12/2018, por meio da AI n. I2018/138216-9, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A Câmara Especializada de Agronomia aprovou o relato do Conselheiro Marcelo Augsuto de Souza Bexiga em 04/10/2019. Entretanto, em 01/12/2021 o Zootecnista Eugênio Kruger apresentou a ART n ° 505186 do CRMVZ-MS como o responsável técnico pelo projeto de financiamento rural. Em 15/12/2021 o Departamento Jurídico do Crea-MS solicitou reanálise e este processo foi a mim redistribuído. Voto: Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 738/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/184715-6 AUTUADO: ARMINDO TOCHETTO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184715-6, lavrado em 12 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Armindo Tochetto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 570 ha, localizada na Chácara Petrópolis; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/09/2021, conforme AR JU 85255642 2 BR (Id: 299833), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 739/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/186613-4 AUTUADO: BIOTER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	

EMENTA: *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186613-4, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Bioter Soluções Ambientais Ltda, por infração à alínea "C" do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividades de Biodigestor / Pavilhões para pocilgas – Fase execução e implantação do sistema de biodigestor, na estrada do Barreirão, sem o devido registro neste conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o AI em 02/12/2021, conforme AR JU 85255360 2 BR (Id: 304876), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou pela aplicação da multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 740/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/179180-0 AUTUADO: ERSON GOMES DE AZEVEDO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/179180-0, lavrado em 16/06/2021, em desfavor da pessoa física Erson Gomes De Azevedo, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando do projeto técnico, para custeio pecuário, cujo proprietário é o mesmo autuado, sito na Fazenda Boa Vista, município de Corguinho- MS; Considerando a Instrução de n. 070 do Departamento de Fiscalização, que orienta pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, em virtude de que o mesmo foi lavrado em discordância da Decisão 1741/2019-CEA, pois trata-se de Cédula de Crédito Bancário com garantia de penhor pecuário de 24 (vinte e quatro) unidades de gado, conforme imagens constantes na ficha de visita n. 85.653. Voto: Sou pela nulidade do Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 741/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/112966-0 AUTUADO: GIANCARLO ANTONINI	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/112966-0, lavrado em 24 de janeiro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Agr. GIANCARLO ANTONINI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja, na Fazenda São Francisco - Santa Otilia, conforme Cédula Rural 40/09451-0; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 01/06/2021, conforme documento Id 240851; Considerando que o autuado não apresentou ART, ratificando a regularização do serviço. Voto: Considerando que a multa referente ao AI em análise foi quitada e que a situação que gerou o auto de infração não foi regularizada sou pelo arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 742/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2020/166861-5 AUTUADO: GIVALDO JOÃO BRIZOT	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/166861-5, lavrado em 23 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Givaldo João Brizot, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja na Fazenda Mom, São Gabriel do Oeste/MS, safra 2019/2020 (conforme Ficha de Visita nº 74946); Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 10/03/2021, conforme AR JU 85248511 1 BR (Id: 221181), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 743/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/112693-9 AUTUADO: JEFFERSON FERNANDO FASCINA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/112693-9, lavrado em 22 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jefferson Fernando Fascina, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na localidade situada na Rod MS 134, KM 30, LE 300 M, Nova Andradina/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que na Ficha de Visita Nº 72019 consta como nome da propriedade rural “Fazenda Oliveira 2”; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 11/03/2021, conforme AR JU 85247205 5 BR (Id: 229606) e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, em consulta ao portal de serviços do Crea-MS, constatou-se que o profissional Eng. Agr. Fernando Guerreiro de Oliveira registrou em 10/06/2020 a ART nº 1320200049158 referente à elaboração de projeto técnico para custeio de soja safra 19/20 na Fazenda Oliveira II, de propriedade do autuado Jefferson Fernando Fascina; Considerando que a ART nº 1320200049158 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Considerando que o serviço em tela estava regularizado antes da lavratura do AI sou pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 744/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/037589-4 AUTUADO: RABIB ABRÃO MOURA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/037589-4, lavrado em 2 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Rabib Abrão Moura, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda São Joaquim, Ribas do Rio Pardo/MS, conforme cédula rural 40/02329-X; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 27/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (Id: 177375), e não apresentou defesa à Câmara Especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços sou pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 745/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2020/037603-3 AUTUADO: RABIB ABRÃO MOURA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/037603-3, lavrado em 2 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Rabib Abrão Moura, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda São Joaquim, Ribas do Rio Pardo/MS, conforme cédula rural 40/02335-4 ; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 27/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (Id: 177385), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços sou pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 746/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2020/177905-0 AUTUADO: REANE CRISTINA MIGLIAVACCA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/177905-0, lavrado em 6 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Reane Cristina Migliavacca, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio de soja na Fazenda CMI (conforme Ficha de Visita Nº 70621), localizada na Rodovia BR 163, KM 591 M DIREITA A 10 KM; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 16/12/2020, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (Id: 197528), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços sou pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 747/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/181412-6 AUTUADO: RENATO FERNANDES FAVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181412-6, lavrado em 09 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Renato Fernandes Fava, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 108 ha, localizada na Estância Lagoa Bonita, município de Amambai-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255774 5 BR (Id: 299642), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 748/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/181443-6 AUTUADO: RENATO FERNANDES FAVA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181443-6, lavrado em 09 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Renato Fernandes Fava, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica, localizado na Fazenda Santa Inês, município de Amambai-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255756 4 BR (Id: 299651), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 749/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/039410-4 AUTUADO: ADEMAR GESSI NUNES

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Ademar Gessi Nunes, pela execução da atividade técnica de cultivo de soja na Fazenda Nossa Senhora Aparecida sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 04/12/19, conforme ficha de visita nº 67319, resultando na lavratura, em 13/03/20, do auto de infração I2020/039410-4. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 17/09/20. Apresentou defesa afirmando que o imóvel está arrendado para um grupo de pessoas, entre as quais o senhor Italo Picolotto, em nome do qual teria sido emitida ART para a cultura. Anexou documentação referente ao arrendamento. Entretanto, nem a ART, nem o contrato anexado mencionam a Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Voto: Em reanálise ao processo considerando que não houve regularização da falta e tampouco pagamento da multa. Diante dos fatos, somos pela procedência do auto de infração I20200394104 com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 750/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/178612-2 AUTUADO: LEANDRO CARLOS LOPES	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Trata-se o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor de Leandro Carlos Lopes, pois este executou a atividade técnica de cultivo de soja, em propriedade denominada Estância Estrela, localizada na Zona Rural de Mundo Novo/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 05/10/2020, conforme demonstra a ficha de visita nº 79951, sendo posteriormente lavrado o auto de infração I2021/178612-2 em 08/06/2021. O autuado apresentou defesa em 18/06/21, comprovando a regularização da falta por meio da TRT BR20210603244, a qual foi emitida após a autuação, em 11/06/2021. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Em reanálise ao processo tendo em vista que o autuado regularizou a situação após a lavratura do AI. Somos favoráveis manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 751/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2019/101792-7 AUTUADO: MARCELO DA SILVA PEDREIRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Marcelo da Silva Pedreira, pela elaboração de projeto de custeio de investimento, a ser implementado no Retiro Serrilho, gleba 01, localizado na zona rural de Campo Grande/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 01/11/19, conforme ficha de visita nº 62857, resultando na lavratura, em 06/11/19, do auto de infração I2019/101792-7. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 19/11/19. Apresentou defesa afirmando ter providenciado a emissão de ART. Anexou cópia de rascunho de ART. Em consulta ao portal de serviços do Crea-MS, verificou-se que a ART não foi paga, permanecendo apenas como rascunho. Voto: Em reanálise ao processo considerando que a falta não foi regularizada e tampouco foi paga a multa. Somos pela procedente do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 752/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/159212-3 AUTUADO: MARIA LEONOR RAVAZIO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo, de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "A", da Lei n. 5194/66, conforme auto de Infração n. I2021/159212-3, figurando como autuado Maria Leonor Ravazio, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. O autuado foi notificado por meio de aviso de recebimento ID: 233576, não foi feito o pagamento da multa, apresentou defesa e fez regularização da falta com o pagamento de ART (1320200044721) em data posterior ao aviso de recebimento. Voto: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211592123 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.19466 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 753/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2020/166917-4 AUTUADO: ERIVELTON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/166917-4, lavrado em 23 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Erivelton da Conceição Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja na localidade sito na P.A Jiboia, lote 165, Sidrolândia; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Defesa/Recurso nº R2021/051337-8, o proprietário contratou o Eng. Agr. Olegário Falcão Filho para regularizar a situação, registrando a ART nº 1320210004180 em 14/01/2021, referente à responsabilidade técnica na lavoura de soja de 10 ha, safra 2020/2021; Considerando que, conforme o campo Dados da obra/serviço da Ficha de Visita nº 75227, a lavoura de soja se refere à safra 2019/2020; Considerando, contudo, que o AI não especifica a qual safra se refere a lavoura de soja; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada (...); Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa (...). Voto: Considerando que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 754/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/112618-1 AUTUADO: BRUNO VINICIUS CASAROTTO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 22 de janeiro de 2021, por meio do auto de infração nº I2021/112618-1, o interessado apresentou defesa, pelo documento Id. XXX, com a ART número XXXX, mostrando que já havia ART registrada antes do período de recebimento do AI. Voto: Considerando que o auto de infração é improcedente considerando a defesa feita pelo autuado e a mostra da documentação já existente, somos pela anulação do auto de infração n. I2021/112618-1 e conseqüente arquivamento da multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5194 de 1966, infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 755/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/016769-0 AUTUADO: GABRIEL ALVES RIBEIRO	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Gabriel Alves Ribeiro, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado na Fazenda Independência, sem emitir ART para tal atividade. A irregularidade foi constatada em 12/03/19, conforme ficha de visita nº 45678, resultando na lavratura, em 20/03/19, do auto de infração I2019/016769-0. A zootecnista Leticia Costa de Rezende apresentou defesa informando que o autuado é assessorado por ela e por sua empresa. Anexou ART do CRMV, carteira profissional e certificado de regularidade de PJ expedidos por aquele órgão. Voto: Considerando que a atividade autuada está sob responsabilidade de profissional vinculada ao CRMV não cabendo ao Crea fiscalizar suas atividades voto pelo arquivamento da autuação e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 756/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/071501-9 AUTUADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DE MELO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração da alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 08/02/2021, por meio do auto de infração nº I2021/071501-9, o interessado apresentou defesa, pelo documento Id. 211062 e 211063, comprovando o pagamento da multa gerada pelo AI. Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que o Auto de Infração foi quitado, e que a situação que gerou o auto de infração não foi regularizada. Voto: Sou pelo arquivamento do processo em referência sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada e solicito a fiscalização à verificação da regularização da falta e que proceda a lavratura de novo Auto de Infração se for o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 757/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/039240-3 AUTUADO: REINALDO DA SILVA PARREIRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de infração da "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 13 de março de 2020, por meio do auto de infração nº I2020/039240-3, o interessado apresentou defesa, pelo documento Id. 207056 e 207057, com as ARTs 1320180058474 e 1320200078221, mostrando que já havia ART registrada antes do período de recebimento do AI. Voto: Considerando a defesa feita pelo autuado e a mostra da documentação já existente, somos pela anulação do auto de infração n. I20200392403 e conseqüente arquivamento da multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 758/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/212869-2 AUTUADO: V. L. SANTOS LTDA - VAGUINER PULVERIZAÇÕES	

EMENTA: *Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/212869-2, lavrado em 11/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica V. L. Santos Ltda - Vaguiner Pulverizações, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da prestação de serviços de dessecação com aplicação de herbicida, para Usina Eldorado S.A., sito na Rodovia MS 145, Km 49 - Fazenda São Pedro, município de Rio Brillante – MS; Considerando a Instrução de n. 145 (Id 305000), que orienta quanto ao anexo errôneo da defesa ao citado processo, já saneada com o anexo do documento ao processo correto (Processo I2021/223884-6); Considerando que a ciência do AI se deu em 21/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução n. 1.008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Sou pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.19466.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 759/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/113187-8 AUTUADO: ALINE MAGALHAES	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/113187-8, lavrado em 22 de novembro de 2019, em desfavor da profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Aline Magalhaes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda Terra do Sol, de propriedade de Regina Aparecida Sacchi Leite, conforme cédula rural B91430370-6; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: *Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento;* Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da defesa/recurso nº R2019/113446-0, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução n. 1.008/2.004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART nº 1320190023675 devidamente recolhida, configurando assim a nulidade do mesmo”; Considerando que a ART nº 1320190023675 foi registrada pela Eng. Agr. e Seg. Trab. ALINE MAGALHAES em 22/03/2019 e se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a contratante REGINA APARECIDA SACCHI LEITE, com número de contrato B91430370-6; Considerando que a autuada registrou a ART referente ao serviço objeto do AI em análise anteriormente à lavratura do AI; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: *Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado;* Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: *Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei.* Voto: Considerando que o serviço objeto do AI em análise estava regularizado anteriormente à lavratura do AI sou favorável à nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 760/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/113194-0 AUTUADO: ALINE MAGALHAES	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/113194-0, lavrado em 22 de novembro de 2019, em desfavor da profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Aline Magalhaes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto para custeio para a Fazenda Sucuri, de Terenos/MS, de propriedade de Gustavo Serra Macedo, conforme cédula rural 40/08140-0; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: *Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento;* Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2019/113377-3, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o art. 12 da Resolução 1.008/2.004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320190028444 devidamente recolhida, configurando assim a nulidade do mesmo.”; Considerando que a ART nº 1320190028444 foi registrada pela Eng. Agr. e Seg. Trab. ALINE MAGALHAES em 03/04/2019, ou seja, foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação da autuada para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: *Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado;* Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: *Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei.* Voto: Considerando que o serviço estava regularizado antes da lavratura do AI sou favorável à nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 761/2022
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa
Referência	:	PROTOCOLO N. I2019/095048-4 AUTUADO: ELVIS PEREIRA LEANDRO

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/095048-4, lavrado em 29 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Elvis Pereira Leandro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio para a Fazenda Novo Paraíso, conforme cédula rural 40/08519-8; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Defesa/Recurso nº R2020/034476-0, o autuado alega o seguinte: “O investimento da Auto Infração foi feito via esteira AGRO aonde não precisou de projeto para o financiamento. ART está sendo recolhida por um profissional. Pedimos para reconsiderar a multa pois a firma que fez todo processo que não recolheu a ART e o cliente não sabia que tinha que fazer o mesmo.”; Considerando que na defesa também foi anexado o rascunho da ART do profissional Eng. Agr. Vinicius Salvati Campagnaro, cujo contrato consta o número da cédula rural “40/08519-8”, Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, conforme Decisão CEA/MS nº 3288/2020, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/095048-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que a ART nº 1320200012192 (ID 260342) do Eng. Agr. Vinicius Salvati Campagnaro foi registrada em 10/02/2020, ou seja, posteriormente à lavratura do AI e se refere à cédula rural 40/08519-8. Voto: Considerando que em sua defesa o autuado apresentou profissional contratado posteriormente à lavratura do AI sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 762/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/177975-4 AUTUADO: JOAO VITOR ANDREOLI SALTAO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177975-4, lavrado em 1º de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga João Vitor Andreoli Saltao, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, na Fazenda Campina, Zona Rural, Sidrolândia/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a Defesa/Recurso nº R2021/178760-9 foi apresentada pelo Eng. Agr. Enrique Gabriel Gimenes Gonçalves, onde consta a ART nº 1320210058143; Considerando que a ART nº 1320210058143 foi registrada pelo Eng. Agr. Enrique Gabriel Gimenes Gonçalves em 09/06/2021, ou seja, posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Considerando que não houve comprovação de que o profissional Eng. Agr. Enrique Gabriel Gimenes Gonçalves foi contratado anteriormente à lavratura do AI e que o serviço foi regularizado por meio do registro da ART n. 1320210058143 posteriormente à lavratura do AI e o valor informado do contrato é irrisório sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 763/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2020/177857-7 AUTUADO: SIMONE VALCANAIA PEREIRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/177857-7, lavrado em 5 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Simone Valcanaia Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Angico, conforme Ficha de Visita nº 70613, localizada na BR 060 Camapua/Paraiso A DIR 35 KM até a sede (ponto 038); Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa à Câmara Especializada (Defesa/Recurso nº R2021/031153-8), informando que houve o registro da ART em anexo (ART nº 1320190068766) em 01/08/2019; Considerando que a ART nº 1320190068766 foi registrada pelo Eng. Agr. José Edison de Oliveira em 01/08/2019 e se refere ao custeio agrícola em 88 hectares de soja conforme CRP nº40/03682-0, emitida pelo Banco do Brasil, para a Fazenda Angico; Considerando que o AI não especifica a atividade técnica objeto do AI; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa (...). Voto: Considerando que não há a descrição detalhada da atividade técnica no AI sou favorável à nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 764/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/071497-7 AUTUADO: TARCILIO EVALDO DE SOUZA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/071497-7, lavrado em 15 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Tarcilio Evaldo De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário na Fazenda Chapéu de Pano, conforme cédula rural 40/10275-0; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/112287-9, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320200106076 (em anexo) registrada em data anterior à emissão deste auto de infração, configurando assim a nulidade do mesmo.”; Considerando que a ART nº 1320200106076 foi registrada pela Eng. Agr. Aline Magalhaes em 25/11/2020 e se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda Chapéu de Pano de propriedade de Tarcilio Evaldo De Souza; Considerando que a ART nº 1320200106076 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Sou favorável à nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 765/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/113188-6 AUTUADO: WALFRIDO MOAIS DE LIMA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/113188-6, lavrado em 22 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Walfrido Moais de Lima, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário na Chácara São Cristóvão, conforme cédula rural B90830407-0; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2019/113445-1, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução n. 1.008/2.004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320190023689 (em anexo) devidamente recolhida, configurando assim a nulidade do mesmo”; Considerando que a ART nº 1320190023689 foi registrada pela Eng. Agr. e Seg. Trab. Aline Magalhaes em 22/03/2019 e se refere à elaboração de projeto de crédito rural, com número de contrato B90830407-0; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Considerando que o serviço objeto do AI estava regular antes da lavratura do mesmo sou favorável à nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 766/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/159157-7 AUTUADO: DORVALINO VIEIRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ A autuação deveria ter sido lavrada para o sr. Dorvalino Vieira, proprietário da Fazenda Santa Gabriela (constante na listagem do Convênio com o IAGRO em anexo), porém foi autuado o CPF pertencente ao sr. Dorvalino Zauchin, conforme comprovantes de CPF em anexo. Após solicitação de diligência, constatou-se o erro. Voto: Somos pela nulidade do AI e arquivamento do processo dado o erro entre os CPFs.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 767/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2020/177983-2 AUTUADO: AGRICOLA WEBER LTDA	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/177983-2, lavrado em 6 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Agricola Weber Ltda, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica na localidade situada na Rod. MS 160, SN, Zona Rural KM 06 - LT 115A GL 02, Sete Quedas/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que a autuada apresentou defesa à câmara especializada (Defesa/Recurso .º R2020/212531-3) informando que possui uma ART de cargo e função registrada no Crea no dia 24/08/2020, sendo o responsável técnico Julian Regis Weber; Considerando que a autuada apresentou a ART de cargo/função nº 1320200073735 do Eng. Agr. Julian Regis Weber, cuja contratante é a empresa Agricola Weber Ltda; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 04/02/2022, constatou-se que a empresa autuada não efetivou a inclusão do profissional Eng. Agr. Julian Regis Weber no seu quadro técnico; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 1928/2021, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do AI n. I2020/177983-2 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que, de acordo com o art. 11, alínea IV, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que o auto de infração não possui a descrição detalhada da obra/serviço, possuindo apenas a identificação da atividade técnica; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração (...). Voto: Considerando que o AI possui falhas na identificação do serviço sou pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 768/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/094818-8 AUTUADO: OTILIO GOMES DA SILVA

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/094818-8, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor do profissional Eng. Agr. Otilio Gomes Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Grita Lobo, Nioaque/MS, conforme Cédula Rural 40/02314-1; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação de defesa à Câmara Especializada (Defesa/Recurso nº R2019/114281-0) nos seguintes termos: “Comunico ao Crea/MS que o Custeio Pecuário do Senhor Otilio Gomes da Silva, referente à Cédula Rural nº 40/02314-1 foi elaborada por mim Fredy Ferreira Ribeiro Lima, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Médico Veterinário – CRMV/MS 4174, sócio Proprietário da Lima & Lima Consultoria Agropecuária. Assim evitando o comunicado de irregularidade do Crea/MS enviado para o produtor rural atendido por essa empresa. Informamos que médicos veterinários são profissionais habilitados para assinar como responsáveis técnicos em projetos de concessão de recursos financeiros para investimentos agropecuários. Sendo amparada pela Lei n. 5.550 de 04/12/1968, publicada DOU, 05/12/1968, seção 01; e pelo Art. 1º da Resolução CFMV nº 619 de 14 de dezembro de 1994, publicado no DOU 22/12/1994, seção 01, pág. 20.276.”; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 768/2022	fl. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Considerando que na defesa não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional e, assim, o mesmo foi baixado em diligência para fosse anexada a ART; Considerando que houve a apresentação da ART nº 607932 do Veterinário Fredy Ferreira Ribeiro Lima, homologada em 16/10/2018, com data de início 18/09/2018 e data de finalização 18/09/2019; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Considerando que o serviço estava regularizado antes da lavratura do AI sou pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 769/2022
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa
Referência	:	PROTOCOLO N. I2019/094920-6 AUTUADO: PLANAR

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/094920-6, lavrado em 28 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Planar, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio para lavoura de soja, safra 2018/2019, para o imóvel localizado na Zona Rural de Coronel Sapucaia, de propriedade de Aldir Chiodelli, conforme cédula rural 40/03680-4; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2020/012261-9, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1.008/2.004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320190102452 (em anexo) recolhida em data anterior à postagem deste Auto de Infração nos correios, configurando assim a nulidade do mesmo.”; Considerando que a ART nº 1320190102452 foi registrada pelo Eng. Agr. ADSON MARTINS DA SILVA em 11/11/2019 e se refere à elaboração do projeto de custeio de soja safra 2018/2019, assistência e recomendações técnicas da lavoura de soja referente a CRP: 40/03680-4; Considerando que o processo foi redistribuído para o coordenador da Câmara Especializada de Agronomia à época, o Cons. Eng. Agric. Ricardo Gava, pois o responsável técnico da empresa autuada, o Eng. Agr. ADSON MARTINS DA SILVA, era conselheiro desta casa; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei sou pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 770/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/074990-0 INTERESSADO: BROOKS AMBIENTAL	

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, com restrição nas Áreas de Geologia e Engenharia de Minas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 771/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/074155-1 INTERESSADO: J. F. I. SILVICULTURA	

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Engenharia Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 772/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/074991-9 INTERESSADO: MS GREEN AMBIENTAL	

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social da empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 773/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/074063-6 INTERESSADO: TENOAR	

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 774/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/053576-5 INTERESSADO: EDNO MARTINS VICENTINI	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 775/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/053579-0 INTERESSADO: EDNO MARTINS VICENTINI	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 776/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/000074-8 INTERESSADO: JULIO CESAR MARTUCCI

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 777/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/073645-0 INTERESSADO: WAGNER PUCCIARIELLO RAMOS

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 778/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2021/234844-7 INTERESSADO: EDUARDO GOULARDINS NETO

EMENTA: *Baixa de ART com Registro de Atestado*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART nº 1320220015693 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Agrônomo Eduardo Goulardins Neto, emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, neste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 779/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/074223-0 INTERESSADO: LEANDRO ROBERTO DO NASCIMENTO

EMENTA: *Baixa de ART com Registro de Atestado*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Manifestamos pela baixa da ART nº 1320220021379, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Leandro Roberto do Nascimento.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 780/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/053340-1 INTERESSADO: JOÃO LUIZ DA SILVA PEREIRA	

EMENTA: *Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos de parecer favorável ao cancelamento e ressarcimento da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe os artigos 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 781/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/053597-8 INTERESSADO: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 782/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/052907-2 INTERESSADO: ALINE ALVES PAZ

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 783/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/073659-0 INTERESSADO: JORDANA DIAS MARTINS	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 784/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/074172-1 INTERESSADO: JOSE CARLOS MACHADO JUNIOR	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 785/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/053417-3 INTERESSADO: LUAN JULIANO MOREIRA	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 786/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074126-8 INTERESSADO: OSNI ONIVER ASTOLFO FREIRE	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições de acordo com informações do Crea/MT: artigo 7º da Lei 5.194/1966, no artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/33, § único do artigo 37 do Decreto Federal nº 23.569/33, e da Resolução de nº 1.073/16 do Confea, observadas as condições do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 787/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/074382-1 INTERESSADO: WILGNER CHAMORRO MENDONÇA	

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 788/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/053397-5 INTERESSADO: JANIO FAGUNDES BORGES	

EMENTA: *Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos de parecer favorável ao desconto de 90% da anuidade a partir do exercício de 2022, ao Eng. Agrônomo Jânio Fagundes Borges.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 789/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2021/161481-0 INTERESSADO: ADILSON PENZO VERA	

EMENTA: *Exclusão de Responsabilidade Técnica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo indeferimento da baixa da ART n. 11004081 e pelo indeferimento da Exclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Adilson Penzo Vera, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Ellite Comercio de Insumos Agricolas Ltda, CNPJ nº 10.540.164/0001-65, por que, não foi apresentada uma via da ART n. 11004081 devidamente assinada pelas partes, amparado pelo que dispõe o art. 6º e 7º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. Manifestamos também, por informar ao profissional, que deverá abrir um novo pedido no Sistema de Informática do Crea/MS, para solicitar a sua Exclusão de Responsabilidade Técnica da Filial da Empresa Elite Produtos Agropecuários Ltda - CNPJ nº 10.540.164/0003-27 da qual é sócio, anexando na oportunidade uma via da ART n. 11.479.757, que encontra-se aberta e válida no Sistema antigo do Crea/MS. Esclarecemos que não é possível utilizar o Protocolo nº 2021/161481-0, para solicitar a Exclusão de Responsabilidade Técnica da Filial da Empresa Elite Produtos Agropecuários Ltda - CNPJ nº 10.540.164/0003-27, por que, o referido Protocolo pertence ao pedido de Exclusão de Responsabilidade Técnica da Empresa Ellite Comercio de Insumos Agricolas Ltda, inscrita em outro CNPJ, ou seja, CNPJ nº 10.540.164/0001-65.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 790/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/073922-0 INTERESSADO: BAYER

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Marco Tadao Fujino do quadro técnico, como também, a baixa da ART n. 1320180072423.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 791/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/042122-0 INTERESSADO: COAMO

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 792/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/030611-1 INTERESSADO: SOLOS LABORATORIO DE ANAL CONSULT E INFO LTDA	

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 11.559.357 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Caio Buainain Lins, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 793/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/042538-2 INTERESSADO: AERO MEDIANEIRA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Agr. Diego Miguel Soares como responsável técnico pela empresa, ART n. 1320220009761.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 794/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/075877-2 INTERESSADO: DOMINIUM ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agr. Carlos Fernando Pereira de Camillo como responsável técnico, ART n. 1320220023170.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 795/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/074163-2 INTERESSADO: FANDI JEAN MANTELO MACHADO	

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparada pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 796/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/074151-9 INTERESSADO: LUIZ RANULFO CORDEIRO ARAUJO	

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 797/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/042291-0 INTERESSADO: GUSTAVO ANTONIO BRUSTOLIN	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo do profissional Eng. Agr. Gustavo Antonio Brustolin.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 798/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/042686-9 INTERESSADO: ADALBERTO AMADOR DE REZENDE FILHO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do "Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA." Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 799/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/073688-4 INTERESSADO: ALEXSANDRO GATTO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 800/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074136-5 INTERESSADO: ANA MARIA NASCIMENTO SCOTON	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 801/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/053566-8 INTERESSADO: ANDRESSA SAYURI MOREIRA SUGUIMOTO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n.º 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 802/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/073907-7 INTERESSADO: CLEYSON MIRANDA VALE BRABO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 803/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/040857-7 INTERESSADO: ELIO GIMENES MEDINA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 804/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/073937-9 INTERESSADO: GABRIEL FERREIRA SOARES	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme Decisão - DCEA-014/2017 de 22/08/2017, atribuição alterada para: Decreto Federal nº 23.196/1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº218/1973 do Confea, circunscrito a sua formação, de acordo com as instruções do Crea/RO. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 805/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/075145-0 INTERESSADO: GEOVANNA MARTINS CSHIBA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 806/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/074179-9 INTERESSADO: GRAZIELA CRISTINA TAVARES GATTI

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 807/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/073676-0 INTERESSADO: GUSTAVO FELIPE ROCHA BATISTA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 808/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/053423-8 INTERESSADO: GUSTAVO FIGUEIREDO FONSECA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 809/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2021/199916-9 INTERESSADO: ISABELA NEVES

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 810/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074005-9 INTERESSADO: JOÃO VICTOR MARTINS HIDALGO CERZOSIMO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 811/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2021/213340-8 INTERESSADO: KAMILLA VILALBA ROCHA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais, com **RESTRIÇÕES:** Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônomicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o Título de Tecnólogo em Agronegócio.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 812/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074288-4 INTERESSADO: LAIS THOMAZ LARANJEIRA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 813/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074231-0 INTERESSADO: LOURENÇO QUINTÃO SCALON	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 814/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/073636-1 INTERESSADO: LUAN CARLOS CARPES SILVA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 815/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074606-5 INTERESSADO: LUAN DOS SANTOS GANDINE	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 816/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/074274-4 INTERESSADO: MARCELA SILVA CARVALHO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do Confea e Decreto Federal n. 23.196 de 12/10/33, artigo 7 da Lei n. 5.194/66. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 817/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/053327-4 INTERESSADO: MATHEUS BAZANA ESTIVAL

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 818/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/074167-5 INTERESSADO: MATHEUS BRASIL DE MELO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 819/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/073961-1 INTERESSADO: OCTAVIO LIMA ZANDONA	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 820/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074227-2 INTERESSADO: RAFAEL SIQUEIRA CARDOSO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 821/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/053588-9 INTERESSADO: RAYANI FERREIRA COSTA

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 822/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074438-0 INTERESSADO: RODRIGO BASTOS RODRIGUES	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 823/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/042620-6 INTERESSADO: RODRIGO LEONEL ANACLETO

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 824/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/074099-7 INTERESSADO: WILSON ROBERTO GONÇALVES FILHO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 825/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/074062-8 INTERESSADO: AB - CONSULTORIA DE PROJETOS AGROPECUARIO LTDA.	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade do Eng. Agr. Afonso Cesar Castanharo, ART n. 1320220021978.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 826/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/075018-6 INTERESSADO: AGROBEM PROJETOS	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Rafael Marcondes Braga - ART n. 1320220022071.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 827/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/053476-9 INTERESSADO: JPP TRADING	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Pedro Luiz da Costa - ART n.1320220017042.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 828/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/073681-7 INTERESSADO: KNA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. Danielmjobim Badaraco, Crea/RS 101538/D - ART nº 1320220018073, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 829/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/073845-3 INTERESSADO: TEC FLY

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de agronomia, sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições do Engenheiro Agrônomo Jair Leão Júnior - ART n. 1320220019449.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 830/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/053336-3 INTERESSADO: VETQUIMICA COMERCIAL AGRICOLA EIRELI	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. Lincoln Hiroshi Mike, Crea/SP 5060268567 - ART nº 1320220016240, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 7/4/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 831/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2020/034407-7 INTERESSADO: ODAIR BEZERRA DA SILVA

EMENTA: *Revisão de Atribuição*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Transcrevemos abaixo a deliberação da Câmara Especializada de Agronomia: Em se tratando da demanda do Tecnólogo em Agronomia Odair, para prescrição de receituários agrônômicos, não há como atender tal demanda, uma vez que o itinerário pedagógico do curso, embora tenham disciplinas conexas ao assunto, o conteúdo é meramente informativo, sendo assim as disciplinas cursadas pelo profissional não fornecem conteúdo formativo suficiente para emissão de Receitas Agrônômicas, nem tampouco se responsabilizar pela aplicação de produtos agrotóxicos em suas diversas classificações agrônômicas (inseticidas, acaricidas, fungicidas, bactericidas e herbicidas), frente às implicações advindas do exercício de atividade que envolve prescrição de agrotóxicos, que podem causar danos ao meio ambiente, sociedade, saúde do trabalhador, bem como prejuízos econômicos ao produtor rural, isso porque os riscos decorrentes de qualquer falha humana podem atingir proporções sérias, conforme prevê a Resolução nº 344, de 27 JUL 1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins, que resolveu o seguinte: Art. 1º - Conforme o estabelecido no Art.13 da Lei nº 7.802, de 11 JUL 1989, alterada pela Lei n. 9.974/2000, compete aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais (grifamos) nas respectivas áreas de habilitação, para efeito de fiscalização do exercício profissional, a atividade de prescrição de receituário agrônômico. Art. 2º - Estão os profissionais indicados no Art. 1º igualmente habilitados a assumir a responsabilidade técnica pela pesquisa, experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento, comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins. Art. 3º - Os Técnicos Agrícolas e Tecnólogos da área da agropecuária e florestas são habilitados legalmente a assumir a Responsabilidade Técnica na aplicação dos produtos agrotóxicos e afins prescritos pelo receituário agrônômico, desde que sob supervisão do Engenheiro Agrônomo ou Florestal (grifamos). Já a atribuição requerida para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, não há como se atende, já que o histórico escolar do profissional demonstra apenas que cursou as disciplinas de Topografia Básica e as disciplinas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 831/2022	fl. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

Georreferenciamento e Agricultura de Precisão I e II, totalizando 240 horas de conteúdos, contrariando assim a PL 2087/2004 do Confea, que estipula conteúdos formativos num total de 360 horas para habilitar-se em georreferenciamento de imóveis rurais. Quanto a atribuição para Projetos Agropecuários, o profissional não possui conteúdo formativo suficiente para responsabilizar-se por elaboração de projetos de captação de recursos financeiros, independente da modalidade e valores a serem contratados. Desta forma, verifica-se, então, que o tecnólogo em agronomia Odair Bezerra da Silva, não possui atribuições legais para a emissão de Receitas Agrônomicas, planejamento e projetos agropecuários e Georreferenciamento, uma vez que não atende aos critérios para revisão de atribuições previstos na Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Pelas características dos cursos tecnológicos, o profissional poderá atuar somente sob a supervisão de um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal.” Diante do exposto acima, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 7/4/2022.

Assinado Eletronicamente

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA